

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL**

PORTARIA Nº 0 /2008

O DOUTOR Élio Braz Mendes, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 e no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO que a exigência de Portarias fundamentadas, caso a caso, contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, diz respeito às hipóteses elencadas no artigo 149 do referido diploma legal e que a vedação às Portarias de caráter geral se dirige apenas à **EXTINÇÃO DO PODER NORMATIVO DO JUIZ**, nada impedindo que a Autoridade Judiciária edite normas administrativas dos serviços internos do Juizado e para disciplinamento das relações dos jurisdicionados na utilização dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO os artº 4º e 6º inciso V e demais artigos correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/ 90 – que tratam do direito da criança e adolescente em ter convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as condições institucionais favorecem o surgimento de identidades negativas e que a convivência de sujeitos abrigados deve se aproximar o quanto possível da vida familiar, proporcionando condições mais estáveis e se transformando em um rito de passagem para um projeto novo de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização do processo de socialização e de convivência familiar e comunitária dentro dos abrigos a medida mais eficiente contra a deteriorização da identidade infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que mesmo os abrigos já remodelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mais abertos e com público definido, não conseguem evitar o aniquilamento da identidade de seus abrigados, sua estigmatização e as dificuldades em sua inserção social;

CONSIDERANDO a falta de políticas públicas e a necessidade de capacitar os adolescentes para a vida autônoma quando os mesmos completarem 18 anos e de deixar os abrigos;

RESOLVE

ARTIGO 1º Fica instituído o “Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia” – NAEG – da Comarca do Recife subordinado administrativamente ao Juízo da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. O Núcleo funcionará das 12:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, à Rua Fernandes Vieira, 405 – Boa Vista/Recife-PE, na sede do Centro Integrado da Criança e do Adolescente. Telefone para contatos: 34123053;

Parágrafo 1º A equipe interprofissional do Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia será composta por profissionais do quadro de pessoal do Judiciário, ou postos à disposição do Poder, ou mesmo voluntários gratuitos, de acordo com a necessidade deste Núcleo e disponibilidades do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, com habilitação profissional em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Direito ou ciências afins.

Parágrafo 2º O Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia – NAEG – poderá também contar com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos referidos no parágrafo anterior, em estágios curriculares ou extra-curriculares, vinculados ou não ao Programa Oficial do TJ-PE, desde que alunos de Universidades conveniadas com o Tribunal, com ou sem percepção de “bolsa-estudo”, orientados e sob a direta supervisão dos técnicos da equipe interprofissional.

ARTIGO 2º - Nomear, provisoriamente, **para Coordenação do Núcleo** a analista judiciária, PJ IV - GAE – **Eleni Crisóstomo de Oliveira Munguba, matrícula 179545-7**, lotada nesta 2ª Vara da Infância e Juventude.

ARTIGO 3º - Os encaminhamentos para o Projeto Estrela Guia só poderão ser efetivados através da equipe do projeto e por determinação da Autoridade Judiciária, ficando a critério da equipe do mencionado Projeto a definição quanto ao caso: se os candidatos ao apadrinhamento fazem parte do perfil para o projeto e qual criança irá ser apadrinhada;

Parágrafo 1º - Caso haja solicitação de apadrinhamento de crianças abrigadas em outra comarca, esta não poderá ser atendida, uma vez que o Projeto Estrela Guia apadrinhará somente as demandas da cidade do Recife, devendo os demais municípios se organizarem e efetivarem seus próprios projetos de apadrinhamento afetivo de forma municipalizada.

Parágrafo 2º - As crianças de outras comarcas que estejam sendo acolhidas em abrigos do Recife, poderão ser apadrinhadas através do Projeto Estrela Guia, sendo necessário para tanto, a autorização da autoridade judicial daquela comarca.

ARTIGO 4º Compete ao **Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia” – NAEG**

I – Colocar crianças e adolescentes institucionalizados na Comarca de Recife e considerados de difícil colocação em família (natural/substituta), ou seja, que tenham acima de 07 anos ou em qualquer idade quando possuírem deficiência física ou mental, ou ainda quando fizerem parte de grupo de irmãos com mais de 03 componentes, sendo os menores vinculados aos maiores, para serem apadrinhadas afetiva, social ou financeiramente por voluntários da sociedade civil bem como por empresas e/ ou instituições governamentais e não-governamentais, devendo realizar os seguintes procedimentos.

- 1.1. Cadastrar por meio de questionários as crianças/ adolescentes abrigadas na comarca do Recife com processos de DPF em tramitação tanto nessa comarca como em comarcas do interior do Estado, com mais de 07 anos e/ou com problemas físicos e mentais
- 1.2. Formar um arquivo permanente com pastas individuais contendo o fenótipo das crianças e adolescentes atualizado, inclusive com foto.
- 1.3. Atualizar os dados das crianças e adolescentes em relação a sua situação jurídica através de relatórios periódicos enviados pelas equipes profissionais dos abrigos e inseridos nos processos de DPF.
- 1.4. Inserir novas crianças e adolescentes no Apadrinhamento Estrela Guia a partir das listas mensais enviadas pelos abrigos e pelo preenchimento de questionário fornecido pela equipe do Projeto.

II – Manter um cadastro de pessoas voluntárias da sociedade civil, inscritas e selecionadas pela equipe profissional do Núcleo, que possam desenvolver um relacionamento saudável e promover convivência comunitária a crianças e adolescentes alvo do Apadrinhamento Estrela Guia. Para tanto realizará:

- 2.1. Inscrição de pessoas da sociedade civil interessadas em acompanhar afetiva, social e/ ou materialmente crianças e adolescentes abrigadas na Comarca de Recife; Para a referida inscrição os requerentes devem apresentar: Ficha de inscrição devidamente preenchida; Cópias da identidade, CPF e comprovante de residência; atestado médico de sanidade física e mental assinado por clínico ou psiquiatra, e, atestado de idoneidade moral;
- 2.2. Avaliação psicossocial com os candidatos inscritos para o apadrinhamento afetivo.
- 2.3. Visitas domiciliares aos candidatos que desejarem retirar os afilhados para passar finais de semana, feriados prolongados e férias em sua residência.

2.4. Selecionar uma criança para o candidato aprovado e devidamente cadastrado a partir do contido na inscrição.

2.5. aproximação entre candidato e criança/ adolescente a fim de que ambos consentam na convivência.

2.6. concretizar o apadrinhamento fornecendo Termo de Apadrinhamento devidamente assinado pelos candidatos, pelo responsável da equipe do Núcleo e pelo Exmo. Juiz, com cópias para os padrinhos, para o abrigo e para arquivo do Núcleo.

Parágrafo 1º: Os trabalhos técnicos mencionados neste artigo, quando envolverem aspectos psicológicos e sociais serão, necessariamente, assinados por, pelo menos, um profissional de cada uma das funções acadêmicas, emitindo opinião final, em conjunto, de acordo com as respectivas habilitações, dando aos mesmos o necessário sentido de complementariedade exigido em uma equipe interprofissional.

Parágrafo 2º - No termo de apadrinhamento constará periodicidade das retidas do abrigo, bem como retida para férias se os padrinhos/madrinhas assim desejarem, ficando deste modo excluída a necessidade de autorizações especiais para estes períodos

III – Cadastrar Instituições e empresas governamentais e não-governamentais para apadrinhamento de crianças e adolescentes com benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação, cursos profissionalizantes, entre outros, visando a futura inserção dos adolescentes no mercado de trabalho e sua autonomia quando completarem 18 anos. São requisitos ao cadastro acima:

3.1. Inscrição das citadas instituições e empresas através de ficha de inscrição juntando os seguintes documentos: CNPJ atualizado; ata da última assembléia onde conste nome e número de documento da atual diretoria; nada consta INSS.

3.2. Diplomar as instituições e empresas participantes, que mantiverem o apadrinhamento por pelo menos um ano consecutivo com o título de instituição ou empresa "Estrela Guia de Crianças e adolescentes de PE".

IV- Cadastrar da mesma forma que o artigo anterior Instituições e empresas governamentais e não-governamentais que desejarem beneficiar abrigos da comarca do Recife nas áreas onde se fizer necessário.

V- A convivência entre crianças, padrinho/madrinha e abrigos será monitorada pelos profissionais da equipe profissional do Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia – NAEEM em parceria com as equipes dos abrigos através de:

5.1. relatórios trimestrais enviados em formulário próprio do Núcleo.

5.2. atendimento direto através de telefonemas tanto para os abrigos quanto para os padrinhos/ madrinhas.

5.3. Visitas aos abrigos para atendimento às crianças e para dirimir dúvidas junto à equipe técnica.

5.4. Visitas a residência dos padrinhos/ madrinhas quando necessário.

VI – Realização de permanente sensibilização da sociedade civil sobre o Apadrinhamento Estrela Guia através dos diversos meios de comunicação existentes.

ARTIGO 5º – As instituições de abrigo, sediadas em Recife, públicas ou privadas, deverão fornecer à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital (responsável pela fiscalização das Entidades, nos termos do Provimento nº01/99), por seus dirigentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, declaração onde conste a ciência de que só é permitida a visitação de terceiros a crianças/adolescentes abrigadas quando o visitante buscar contatos com todos eles, ajudando e sendo solidário com todos indistintamente, sendo ela vedada de imediato quando a Instituição perceba que estes contatos estão sendo direcionados especificamente e, como tal, podem gerar vínculos de afinidade e afetividade, assim como que se constatado em contrário poderá ser determinado judicialmente a intervenção ou fechamento da unidade de abrigo.

ARTIGO 6º – Todos os procedimentos deverão ter documentação inserida nos processos da 2ª VIJ e serem fiscalizados pelo competente MP.

ARTIGO 7º - Em havendo interesse do padrinho/ madrinha em adotar a criança estes serão encaminhados ao NAEF setor competente para cadastro e colocação em família substituta, levando-se em consideração as normas vigentes.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Recife,

Élio Braz Mendes